



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 024 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Prorrogado prazo de incentivos à empresa **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITAÇÃO LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº 04.895.822/0001-39, na forma que indica, e adota outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019, que concede incentivos dos tributos municipais por tempo determinado;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITAÇÃO LTDA**, para solicitar a prorrogação dos benefícios concedidos no Decreto Municipal 002/2015, com consequente prorrogação do prazo de isenção por mais 02 (dois) anos, contados a partir do ano de 2019;

CONSIDERANDO que a empresa continua mantendo seu Centro de Ensino no município, com a geração de empregos e os diversos programas que contribui com as melhorias para a cidade de Horizonte/CE;

CONSIDERANDO que o Centro de Ensino Superior e Capacitação, contribui para produção de conhecimento acadêmico e científico, para o desenvolvimento sustentável.

DECRETA:

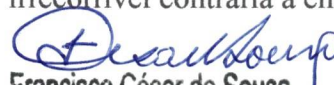
Art. 1º Fica prorrogado a empresa **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITAÇÃO LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº 04.895.822/0001-39, estabelecida na Rua Ciro Bilhar, nº 1205, Centro, CEP 62.880-081, em Horizonte – CE, os seguintes incentivos:

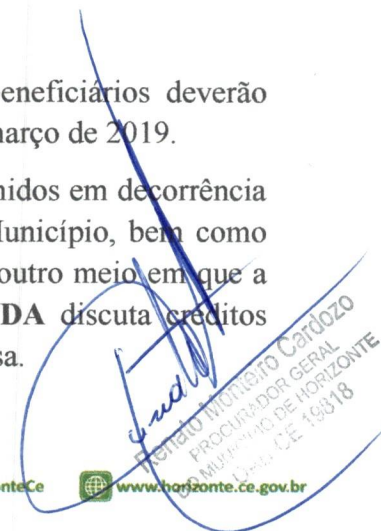
I - do pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – **IPTU**, incidente sobre o imóvel de sua unidade;

II - 50% sobre licença para localização e funcionamento da sua unidade;

Art. 2º No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes, na Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019.

Art. 3º Os benefícios previstos neste decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITAÇÃO LTDA** discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Francisco Murtinho Cardozo
PROCURADOR GERAL
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
CE 15018



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 4º O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 5º Os benefícios previstos neste Decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 05 de abril de 2019.


FRANCISCO CESAR DE SOUSA
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 13818